

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia _____



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

 Ano 2017 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações	
--	--

Protocolo N.º106, Liv. 024, Fls. 051 Em 09/06/2017 às 17:20hs. Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2017
--	---	----------------

Autor: Vereador Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA – DEM e outros

PROJETO DE LEI N.º 028/2017, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

“Estabelece normas quanto à renovação de Alvará de Licença aos estabelecimentos que menciona.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os proprietários de bares, lanchonetes, hotéis e similares, estarão obrigados a oferecer cursos de capacitação para seus funcionários, especialmente no que se refere ao atendimento a clientes e turistas, quando tais cursos forem oferecidos gratuitamente pela SECITEC ou outras instituições de ensino profissionalizante.

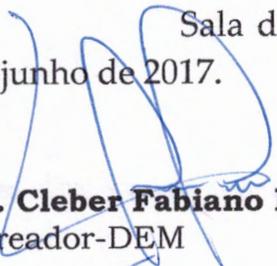
Art. 2º - Os estabelecimentos descritos no artigo anterior deverão apresentar cópia dos certificados dos cursos realizados pelos funcionários, no ato do requerimento para expedição do Alvará de Licença.

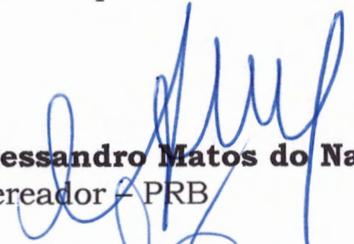
Art. 3º - Em casos de reincidência, os estabelecimentos notificados não poderão receber Alvará de Licença, até que estejam cumprindo a norma ora estabelecida.

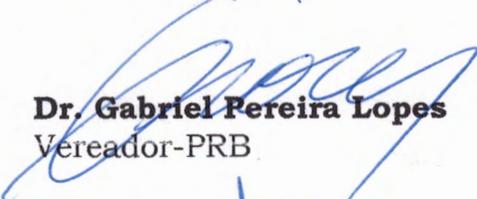
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

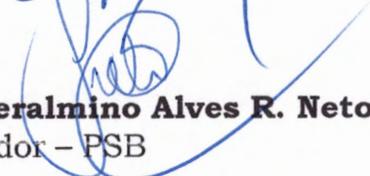
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

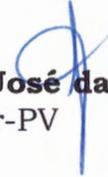
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 06
de junho de 2017.


Dr. Cleber Fabiano Ferreira
Vereador-DEM


Alessandro Matos do Nascimento
Vereador - PRB


Dr. Gabriel Pereira Lopes
Vereador-PRB


Dr. Geralmino Alves R. Neto
Vereador - PSB


Celson José da Silva Sousa
Vereador-PV


Gustavo Nolasco Guimarães
Vereador - PSL

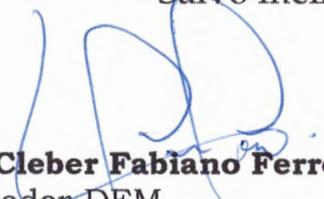
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Por ser uma cidade turística, Barra do Garças tem por obrigação proporcionar aos visitantes e à própria população, bons serviços e atendimento de excelência, pois é justamente isso que fomenta e fortalece o turismo, o comércio e a economia local.

As empresas que prestam tais serviços devem oferecer aos seus funcionários, cursos de capacitação na área do atendimento ao público, para que eles possam receber os clientes e visitantes, nos mesmos moldes do atendimento prestado na maioria das cidades turísticas, fazendo com que as pessoas sejam acolhidas com atenção, respeito, de forma prestativa e dedicada, razões pelas quais estamos sugerindo, através deste projeto, a seguinte norma, ciente de que a mesma irá produzir efeitos altamente positivos.

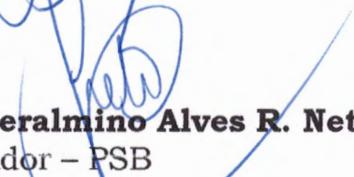
Eis nosso pensamento,
Salvo melhor juízo.


Dr. Cleber Fabiano Ferreira
Vereador-DEM


Dr. Gabriel Pereira Lopes
Vereador-PRB


Celson José da Silva Sousa
Vereador-PV


Alessandro Matos do Nascimento
Vereador - PRB


Dr. Geralmino Alves R. Neto
Vereador - PSB


Gustavo Nolasco Guimarães
Vereador - PSL

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de Lei, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei do Legislativo 028/2017, do Vereador Cleber Fabiano Ferreira.

Barra do Garças-MT, 12/06/2017

Wellinton Pereira da Silva

Wellinton Pereira da Silva
Arquivo - Portaria 24/2013

Parecer nº: 080/2017

Projeto de Lei nº 028/2017, de 06 de junho de 2017, de autoria do vereador Cleber Fabiano Ferreira – DEM e Outros, que: “Estabelece normas quanto à renovação de alvará de licença dos estabelecimentos que menciona.”

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 028/2017, de 06 de junho de 2017, de autoria do vereador Cleber Fabiano Ferreira – DEM e Outros, que: “Estabelece normas quanto à renovação de alvará de licença dos estabelecimentos que menciona.”

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

“Tendo em vista, Barra do Garças ser uma Cidade turística, tem por obrigação proporcionar aos visitantes, bem como, a população, bons serviços e atendimento de Excelência, pois, é justamente isso que fomenta e fortalece o turismo, comercio e a economia local.

Pois, as empresas que prestam tais serviços devem oferecer aos seus funcionários, cursos de capacitação na área de atendimento ao público, para que eles possam receber os clientes e visitantes, nos mesmos moldes do atendimento prestado na grande maioria das cidades turísticas, fazendo com que as pessoas sejam acolhidas com atenção, respeito, de forma prestativa e dedicada, razões pelas quais estamos sugerindo, através deste projeto, a normativa em questão, certo de que irá produzir efeitos altamente positivos.”

03. Já o projeto estabelece a obrigatoriedade do curso ali descrito (art. 1º); as penalidades e sanções em caso de descumprimento (arts. 2º e 3º); data de entrada em vigor (art. 4).

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma

em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)”*

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;
(...)”*

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelos Nobres Vereadores.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Não vislumbramos intromissão na esfera de atuação das secretarias, uma vez que, ao nosso ver, traz o projeto apenas normas de grande interesse local que visam uma melhoria no atendimento oferecido pelo de nossa Cidade, afim de que a própria população local, e os turistas possam sentir acolhidos, como já ocorrem em outras cidades turísticas em nosso país, deixando a cargo da Prefeitura a regulamentação da Lei.

11. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal e a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 07 de agosto de 2017.



HEROS PENA
Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 28/08/2017

Cleber Fabiano de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 028/2017 de
autoria do Vereador Dr. CLEBER
FABIANO FERREIRA-DEM

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a
PROJETO DE LEI em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

28 de Agosto Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2017.

[Signature]
Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Presidente

[Signature]
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

[Signature]
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 028/17 - Sr. Cleber Fabiano Ferreira - DEM e

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice-presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	Presidente		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 28/08/2017

Cleber
Cleber Fabiano de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996